Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PARECER Nº 154 / 2015.

(Comissão de Justiça e Redação)

Proposição: Projeto de Lei Ordinária Nº 88 de 2015.
Autoria: Poder Executivo Municipal.
Relator: Vereador Vanderlei do Conselho.
Parecer: FAVORÁVEL.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 12/08/15
Protocolo

I – RELATÓRIO

Altera as Leis Municipais Nº 6.275 de 08 de outubro de 2013 – Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, 6.419 de 24 de novembro de 2014 – Diretrizes Orçamentárias para 2015 e 6.429 de 16 de dezembro de 2014 – Lei Orçamentária Anual para 2015.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O presente tem por finalidade a Construção de Centro de Atendimento Ambulatorial de Emergencias – CISOP. Para tanto o mesmo insere meta no PPA 2014/2017, LDO 2015 e LOA 2015, mediante abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R$ 205.472,3 (duzentos e cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos).

Os recursos para a execução deste é decorrente do excesso de arrecadação da fonte de recursos nº 345 – SESA – Construir CISOP.

Tal medida, encontra respaldo legal no inciso II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, *"in verbis"*:

> *Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*
>
> *§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

[...]

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

[...] (grifei).

Ante o exposto, opino pelo parecer FAVORÁVEL ao presente.

III – VOTOS DA COMISSÃO

Pelas Conclusões do Relator – Vereadores Aldonir Cabral e Jaime Vasatta

Sala da Comissão de Justiça e Redação, 11 de agosto de 2015.

Aldonir Cabral / PDT
Secretário

Vanderlei do Conselho / PSC
Presidente

Jaime Vasatta / PTN
Membro